

**REGULAMENTO GERAL
DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY
PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS**



NOVEMBRO DE 2010



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGULAMENTO GERAL

PREÂMBULO	03
TÍTULO I - DOS DEMOLAYS	03
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO	03
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO	04
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	04
SEÇÃO II - DO PROCESSO DE INICIAÇÃO	04
SEÇÃO III - DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA, FILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	06
CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DIREITOS	08
SEÇÃO I - DOS DEVERES	08
SEÇÃO II - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS	08
SEÇÃO III - DA MUDANÇA DE GRAU	09
SEÇÃO IV - DO PEDIDO DE AFASTAMENTO	09
TÍTULO II - DOS CAPÍTULOS DEMOLAYS	10
CAPÍTULO I - DOS CAPÍTULOS FILIADOS AO GRANDE CONSELHO	10
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO	14
SEÇÃO III - DAS SESSÕES	16
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DOS CAPÍTULOS	17
TÍTULO III - DO GRANDE CONSELHO	18
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA	18
SEÇÃO I - DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	18
CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO GRANDE MESTRE ESTADUAL	18
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	20
CAPÍTULO IV - DAS OFICIALARIAS EXECUTIVAS	21
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO	23
SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	23
SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA	24
SEÇÃO III - DA ESCOLA DE RITUALÍSTICA	25
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA CAVALARIA	26
SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE HONRARIAS E PRÊMIOS	26
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTATIVIDADE DEMOLAY	27
SEÇÃO I - DO GABINETE ESTADUAL	27
SEÇÃO II - DOS GABINETES REGIONAIS	28
TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL	29
TÍTULO V - DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS E PARALELAS	32
TÍTULO VI - DOS ENCONTROS ESTADUAIS E REGIONAIS	33
CAPÍTULO I - DO CONGRESSO ESTADUAL	33
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	34
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA DA ALUMINI	35
SEÇÃO III - DO ENCONTRO DOS ESCUDEIROS	35
SEÇÃO IV - DO ENDOC	36
CAPÍTULO II - DOS CONGRESSOS REGIONAIS	36
CAPÍTULO III - DO CURSO DE LÍDERES	37
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS, CONDECORAÇÕES, HONRARIAS E PRÊMIOS	38
TÍTULO VIII - DAS TAXAS	40
TÍTULO IX - DO PROCESSO LEGISLATIVO	41
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	43



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**
Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



LEI COMPLEMENTAR N° 001/2008

Dispõe sobre o Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais aprovou e, eu, Grande Mestre Estadual, sanciono a presente lei que dispõe sobre o Regulamento Geral do Grande Conselho:

REGULAMENTO GERAL

PREÂMBULO

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente de Grande Conselho, sob a proteção do Pai Celestial e inspirado nos princípios da Ordem DeMolay Universal, reger-se-á pelo presente Regulamento Geral, como complemento do Estatuto Social e demais normas dele derivados, respeitados o Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, doravante denominado simplesmente Supremo Conselho.

**TÍTULO I
DOS DEMOLAYS**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - DeMolay é todo jovem do sexo masculino, com idade entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos, iniciado ou admitido em um Capítulo DeMolay regular filiado ao Grande Conselho, mediante deliberação da assembléia deste Capítulo em sessão do Grau DeMolay, por meio de escrutínio secreto, em que todos os associados do Grau DeMolay presentes tomem parte, com direito à voz e voto.

Art. 2º - Os DeMolays podem estar nas seguintes situações:

I – Regular: quando estiver em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, estando quite com todas as taxas devidas ao Supremo Conselho, ao Grande Conselho e a seus respectivos Capítulos, inclusive a per capita anual.

II – Irregular: quando não estiver em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas por estar inadimplente com as taxas ou por estar com seus direitos suspensos em virtude de suspensão imposta pelo Grande Conselho nos termos do Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho;



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



III – Eliminado: quando tenha sido excluído definitivamente do Grande Conselho ou da Ordem DeMolay, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

IV – Sênior: depois de completado 21 (vinte e um) anos de idade.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º- A admissão na Ordem DeMolay far-se-á através dos Capítulos por meio de Iniciação, Filiação, Regularização e Transferência, sendo que:

- I – Iniciação é o ato de admissão do candidato em cerimônia ritualística em um Capítulo;
- II – Filiação é a admissão de DeMolay ativo que ainda não estava filiado ao Grande Conselho em um Capítulo regular;
- III – Regularização é a admissão de DeMolay Irregular em um Capítulo jurisdicionado;
- IV – Transferência é o desligamento, a pedido, de um DeMolay de um Capítulo do Grande Conselho, concomitante com a sua admissão em outro Capítulo filiado.

Art. 4º - Desde o seu início até a votação final, o conteúdo do processo de admissão, em qualquer modalidade, deve ser conduzido com o mais absoluto sigilo.

Art. 5º - Quando o pretendente já for DeMolay, qualquer discussão ou pronunciamento sobre o processo deve ser feito em Grau DeMolay.

Art. 6º - A proposição para admissão de candidatos à Ordem DeMolay deverá ser feita em formulário próprio de petição, devidamente assinado e referendado por 02 (dois) DeMolays, ou por 01 (um) Sênior DeMolay, ou por 01 (um) Maçom.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE INICIAÇÃO

Art. 7º - Todo processo de iniciação começa com o recebimento da Proposta de Admissão, em duas vias, assinadas pelo (s) proponente (s) e pelo candidato, juntamente com os documentos referidos no artigo 9º deste Regulamento Geral, devendo ser entregues diretamente ao Mestre Conselheiro que, imediatamente, dará conhecimento ao Capítulo do recebimento da proposta, mantendo o sigilo do proponente.

Art. 8º - São requisitos obrigatórios para pretender ser iniciado, além dos constantes no Estatuto Social do Grande Conselho:



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- a) ter 12 (doze) anos de idade completos e não ter atingido a idade de 21 (vinte e um) anos;
- b) acreditar em Deus, o qual é denominado na Ordem por "Pai Celestial";
- c) ser leal ao país e aos símbolos nacionais;
- d) praticar princípios de moral e de ética;
- e) comprometer-se em defender os altos ideais evidenciados pelas sete virtudes cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- f) aceitar livremente a filosofia da fraternidade universal do homem e a nobreza de caráter exemplificada pela vida e morte de Jacques DeMolay;
- g) manter sob absoluto sigilo todo e qualquer assunto pertinente a Ordem DeMolay.

Art. 9º - São os seguintes os documentos que devem ser anexados à Proposta de Admissão:

- I - cópia da certidão de nascimento;
- II - cópia da carteira de identidade e CPF, caso possua;
- III - cópia de comprovante de residência;
- IV - uma fotografia 3x4 atual, fixada ao formulário.

Art. 10 - Estando em ordem o processo o Mestre Conselheiro, de forma sigilosa, fará a designação de 03 (três) DeMolays para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem à sindicância do candidato de maneira ampla e explícita sobre a sua vida social e familiar, recomendando ou não a sua admissão.

§1º - Caso o prazo determinado para a sindicância não tenha sido cumprido, o Mestre Conselheiro deverá designar outro sindicante e comunicará ao Capítulo, reunido no Grau DeMolay, o nome do sindicante omissos para que este se justifique pela negligência.

§2º - É de inteira responsabilidade do sindicante a qualidade e a veracidade das informações que prestar, podendo ser responsabilizado por negligência ou falsa informação, nos termos da Lei.

Art. 11 – Após as sindicâncias realizadas, estando o processo completo e em ordem, o Secretário deve encaminhá-lo ao Mestre Conselheiro para inclusão na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 1º - A votação deve ser efetuada através de escrutínio secreto, em reunião do Grau DeMolay, sendo obrigatório o voto dos DeMolays do Quadro de Associados e facultativo o dos DeMolays de outros Capítulos filiados ao Grande Conselho que estejam presentes a reunião.

§ 2º - Se o proponente quiser retirar a candidatura do seu candidato deverá fazê-lo até antes da realização do escrutínio.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



§ 3º - Os procedimentos para o escrutínio secreto obedecerão o disposto no Ritual dos Trabalhos Secretos do Grau DeMolay, bem como nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

Art. 12 - Nos processos para admissão por iniciação, sendo o candidato aprovado, o Capítulo deverá encaminhar todo o processo ao Oficial Executivo da Região, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de iniciação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a iniciação, e este por sua vez, depois de conferido, encaminhará imediatamente ao Grande Conselho a documentação para a homologação do Grande Mestre e para a emissão do Cartão de Regularidade;

§ 1º - Somente poderá ser realizada a iniciação quando cumpridas as formalidades previstas no caput deste artigo e as mesmas forem devidamente autorizadas formalmente pela Oficialaria Executiva a que o Capítulo pertença.

§ 2º - Para a concessão dos demais Graus da Ordem DeMolay os Capítulos e Organizações Filiadas deverão obedecer ao processo de encaminhamento da documentação ao Grande Conselho e aos prazos previstos no caput deste artigo, assim como as iniciações, devem ser autorizadas formalmente pela Oficialaria Executiva a que o Capítulo pertença.

Art. 13 - As iniciações devem ser realizadas em sessões magnas no Grau Iniciático, com todas as formalidades ritualísticas, esotéricas e litúrgicas, com o máximo respeito e a mais estrita observância do cerimonial e da circunspeção DeMolay.

Parágrafo único - Nas sessões magnas de iniciação podem ser dispensadas a leitura do Expediente e da Ata da Sessão anterior, passando-se diretamente à Ordem do Dia, devendo esses, serem lidos e aprovados na primeira sessão subsequente do respectivo Grau.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA, FILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 14 - O processo de transferência tem início com o pedido do DeMolay, em carta dirigida ao Mestre Conselheiro do Capítulo à qual pretende ser admitido, acompanhada de cópia de sua Identidade DeMolay e seu Cartão de Regularidade.

§ 1º Em sessão de Grau DeMolay, o Mestre Conselheiro dará ciência ao Capítulo e colocará o pedido em discussão, devendo o requerente, estando presente, deixar a sala capitular antes do início da discussão.

§ 2º A votação para aprovação ou não da transferência será realizada em escrutínio secreto conforme o estabelecido no Ritual dos Trabalhos Secretos do Grau DeMolay e nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 15 - Aprovado o pedido, o Capítulo deve encaminhar ao Capítulo do candidato uma carta de “Solicitação de Transferência”, comunicando que o DeMolay foi aprovado para ingresso no quadro de membros do Capítulo.

§ 1º – O Capítulo de origem do Candidato deverá manifestar-se contrariamente quando houver qualquer processo em andamento onde conste a notificação formal assinada pelo DeMolay processado que justifique qualquer penalidade que possa vir a impedi-lo de concluir a transferência, ato este devidamente remetido e despachado pelo Grande Conselho.

§ 2º - Após a conclusão do processo e não havendo nenhum impedimento legal citado no parágrafo anterior, deverá o Capítulo de origem remeter uma comunicação de “NADA CONSTA” ao Capítulo de destino, sendo considerado direito inalienável do DeMolay ou Sênior DeMolay a transferência, desde que esteja quite administrativa e financeiramente com o Capítulo de origem, devendo toda a documentação ser remetida ao Grande Conselho em até 30 (trinta) dias para as providências necessárias à finalização do processo.

Art. 16 - Se o pedido de transferência não for aprovado pelo Capítulo, o Mestre Conselheiro comunicará ao requerente, devolve-lhe os documentos e declarando extinto o processo.

Parágrafo único - Nada impede que o candidato rejeitado em um Capítulo requeira sua transferência para outro Capítulo da jurisdição do Grande Conselho.

Art. 17 - Nos processos de filiação e regularização, o DeMolay deve requerer sua admissão diretamente ao Mestre Conselheiro, ou por intermédio de um DeMolay Regular e Ativo do Capítulo, fazendo juntar ao seu requerimento, além daqueles relacionados no artigo 9º deste Regulamento, os seguintes documentos:

- I – carta expondo as razões detalhadas do seu afastamento ou desligamento do Capítulo a que pertencia;
- II – Identidade DeMolay ou documento equivalente.

Art.18 - Aplicam-se aos processos de regularização e filiação o mesmo procedimento de discussão e escrutínio descrito no art. 14 deste Regulamento.

Parágrafo único – Aprovado o pedido os documentos do candidato a regularização e filiação deverão ser encaminhados ao Grande Conselho em até 30 (trinta) dias, devidamente preenchidos pelo Secretário do Capítulo e conferidos pelo Oficial Executivo da Região, para homologação do Grande Mestre Estadual e expedição do Cartão de Regularidade.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 19 - São deveres do DeMolay, além dos constantes no Estatuto Social do Grande Conselho e no Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho:

- I - instruir-se nos princípios e práticas DeMolays;
- II - ser reservado, somente discutir os mistérios e segredos da Ordem, ou quaisquer outros assuntos DeMolays, entre DeMolays regulares e em lugares discretos fora dos olhares e ouvidos no ambiente não DeMolay;
- III - ser assíduo freqüentador às sessões ritualísticas do Capítulo;
- IV - desempenhar, a contento e com zelo, os cargos e missões que lhe forem confiados;
- V - comunicar ao Capítulo qualquer fato ou ato desabonador dos candidatos à admissão ou de membro do Capítulo;
- VI - manter-se regular perante a Tesouraria do Capítulo e do Grande Conselho, recolhendo as contribuições pecuniárias na data definida pelos Irmãos em reunião convocada especialmente para este fim;
- VII - respeitar os direitos e segredos inerentes aos Graus DeMolays;
- VIII - tentar a conciliação, através do Conselho Consultivo, antes de recorrer à justiça DeMolay ou não DeMolay, salvo os processos que impliquem em prescrição do direito;
- IX - prestar auxílio aos Irmãos em dificuldades concorrendo para a solução aprovada pelo Capítulo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 20 - São assegurados ao DeMolay Regular e Ativo, além das garantias constantes no Estatuto Social do Grande Conselho e no Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho, os seguintes direitos:

- I – receber a justa proteção de seu Capítulo, da Ordem DeMolay e dos DeMolays, quando necessitado;
- II – apresentar ao seu Capítulo, ou por intermédio dele, ao Grande Conselho, qualquer reclamação, denúncia, manifestação que julgue ser útil à Ordem;
- III – assistir às sessões de qualquer Capítulo jurisdicionado ao do Grande Conselho, em trabalho de seu Grau ou inferiores;
- IV – licenciar-se por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias por exercício, desde que esteja em situação regular junto à Tesouraria;
- V – requerer ascensão de Grau;



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



VI – transferir-se para qualquer Capítulo do Grande Conselho, desde que seja por ele aprovado e esteja quite com todas as obrigações para com seu Capítulo de origem, critério definido nos artigos 14 a 18 deste Regulamento Geral.

SEÇÃO III DA MUDANÇA DE GRAU

Art. 21 - Os DeMolays do Grau Iniciático que cumprirem o prazo de interstício, observar as Leis e Regulamentos da Ordem DeMolay, ter assiduidade mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) nas sessões de seu Grau, estar regular e ativo, e, apreender e desenvolver os postulados do Grau Iniciático, poderão solicitar a elevação ao Grau DeMolay.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atender estritamente a necessidade do Capítulo, pode o Grande Mestre Estadual, por solicitação do Mestre Conselheiro e do Presidente do Conselho Consultivo, com a devida e prévia concordância do Oficial Executivo da Região, dispensar o cumprimento do interstício.

Art. 22 - Cumpridas as exigências do artigo anterior, o solicitante deve ser submetido ao “exame de proficiência” em sessão do Grau Iniciático e demonstrar, após ser examinado sobre os sinais, toques e palavras, ter conhecimento DeMolay que o habilite a fazer jus ao Grau pleiteado.

Art. 23 - A discussão e votação do pedido de elevação ao Grau DeMolay devem ser processadas em sessão de Grau DeMolay, e a aprovação ou rejeição deverá ser submetida à ratificação ou retificação do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE AFASTAMENTO

Art. 24 - Ao DeMolay regular e ativo de um Capítulo jurisdicionado ao Grande Conselho, quite com a Tesouraria, é assegurado o direito de requerer seu afastamento do Quadro de Associados mediante a apresentação de requerimento, em 02 (duas) vias, enviado diretamente ao Mestre Conselheiro, ou por via postal com Aviso de Recebimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Identidade DeMolay;
- II – Cartão de Regularidade;
- III – Rituais, Normas, Estatutos e Regulamentos da Ordem DeMolay;
- IV – Comprovante de estar quite com a Tesouraria.

Parágrafo único – Estando em ordem os documentos, o pedido será deferido em sessão do Grau DeMolay e encaminhado ao Grande Conselho para as providências cabíveis.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



TÍTULO II
DOS CAPÍTULOS DEMOLAYS

CAPÍTULO I
DOS CAPÍTULOS FILIADOS AO GRANDE CONSELHO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os Capítulos DeMolays filiados ao Grande Conselho trabalharão sob Cartas Constitutivas e serão constituídos de DeMolays iniciados e elevados nos termos do Estatuto Social do Grande Conselho e deste Regulamento Geral, e do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

Art. 26 – Para a fundação de um Capítulo DeMolay é necessário requerimento ao Grande Conselho, através do Oficial Executivo da região, acompanhado de ata de intenções aprovada pelo Corpo Patrocinador, solicitando autorização para fundação e indicando o dia, hora e local das sessões, o nome desejado para o Capítulo e o fundamento do pedido.

§1º - O requerimento, juntamente com o formulário de fundação, depois de homologados pelo Grande Mestre Estadual, serão remetidos ao Supremo Conselho para a emissão da Carta Constitutiva Temporária.

§2º - Um Capítulo não poderá ter nome de uma pessoa viva e ao seu nome será acrescentado o da cidade onde o mesmo se localiza.

Art. 27 – A jurisdição de um Capítulo coincidirá com os limites territoriais do município onde se localizar, exceto nos grandes municípios onde houver mais de um Capítulo, quando a jurisdição será determinada pelo Grande Conselho.

Art. 28 – Todo Capítulo obrigatoriamente será patrocinado por um corpo maçônico nos termos e na forma estabelecidos pelo Estatuto Social do Grande Conselho, e Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

Art. 29 – Cada Capítulo terá seu próprio Estatuto que observará o contido no Estatuto Social do Grande Conselho, neste Regulamento Geral, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho e será registrado no Registro de Pessoas Jurídicas do município em que se localizar e se inscreverá no CNPJ, cumprindo, em consequência, todas as obrigações legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 30 – O Capítulo terá os seguintes oficiais:

- Mestre Conselheiro;
- 1º Conselheiro;



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- 2º conselheiro;
- Tesoureiro;
- Escrivão;
- 1º Diácono;
- 2º Diácono;
- 1º Mordomo;
- 2º Mordomo;
- Capelão;
- Hospitaleiro;
- Mestre de Cerimônias;
- Porta Estandarte;
- Orador;
- Sete Preceptores;
- Sentinela;
- Organista ou Mestre de Harmonia.

Art. 31 – Os cargos de Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros serão eleitos por voto secreto para um mandato de 06 (seis) meses ou de 01 (um) ano, conforme o Estatuto do Capítulo determinar, e os demais oficiais serão nomeados pelo Mestre Conselheiro.

§ 1º – O Escrivão será nomeado pelo Mestre Conselheiro, porém deverá ter sua nomeação ratificada pelo Conselho Consultivo.

§ 2º – As eleições nos Capítulos deverão ocorrer nos meses de Junho e Novembro de cada ano, para os Capítulos que adotam gestão de 06 (seis) meses, e no mês de Novembro para os que adotam gestão de 01 (um) ano.

§ 2º – O Tesoureiro será eleito na eleição realizada no mês de Novembro para um mandato de 01 (um) ano, independentemente da gestão ser de 06 (seis) meses ou de 01 (um) ano.

Art. 32 – São requisitos para candidatar-se a Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiro de um Capítulo:

- a) – ter no mínimo 01 (um) ano de iniciado na Ordem Demolay e não ter completado 21 (vinte e um) anos de idade até a data da eleição;
- b) – ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões de seu capítulo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;
- c) – não ter sido punido disciplinarmente pelo Conselho Consultivo ou pelo Grande Conselho nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;
- d) – estar quite com a tesouraria e com a secretaria do Capítulo.

§ 1º – Para atender aos interesses da Ordem ou quando da fundação de um novo



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Capítulo, o Conselho Consultivo poderá nomear o Mestre Conselheiro, o 1º e o 2º Conselheiro, submetendo a nomeação à ratificação do Oficial Executivo Regional.

§ 2º - Para o cargo de Mestre Conselheiro, além dos requisitos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo, o Candidato deverá ter exercido o cargo de 1º ou 2º Conselheiro integralmente e ter participado com aproveitamento satisfatório do Curso de Líderes da Ordem DeMolay – CLOD, num prazo de até 02 (dois) anos anteriores a sua eleição.

Art. 33 – As chapas deverão ser formadas e registradas na secretaria do Capítulo 30 (trinta) dias antes da eleição e deverão ser rejeitadas pelo Conselho Consultivo quando não atenderem ao disposto neste Regulamento, no Estatuto Social do Grande Conselho, e no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

Art. 34 – Os candidatos eleitos serão empossados na mesma reunião em que se realizou a eleição ou em até 45 (quarenta e cinco) dias após.

Art. 35 - Os Capítulos deverão obrigatoriamente informar suas eleições e seus respectivos resultados em formulário próprio a ser disponibilizado pela Grande Secretaria, em um prazo de até 15 (quinze) dias após o pleito, para que os dados de seus dirigentes sejam registrados na secretaria do Grande Conselho e seja expedido Diploma do Mestre Conselheiro ora eleito e/ou empossado.

Art. 36 – Somente terão direito a voto nas eleições do Capítulo os DeMolays Ativos presentes, de qualquer grau, que cumprirem com os seguintes requisitos:

- a) - estiver quite com suas obrigações perante a Secretaria e a Tesouraria do Capítulo;
- b) - obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de frequência às reuniões nos 06 (seis) meses que antecederem a eleição;
- c) - que estiver regular perante o Grande Conselho, estado de posse do Cartão de Regularidade do ano atual.

Art. 37 – Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria dos votos válidos, excluídos da contagem os votos brancos e nulos.

Art. 38 – Compete ao Mestre Conselheiro:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Estatuto do Capítulo, o Estatuto Social do Grande Conselho e o Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, as determinações do Grande Mestre Estadual e do Conselho Consultivo;
- II – nomear os oficiais do Capítulo, ouvindo os 1º e 2º Conselheiros;
- III – realizar pelo menos 01 (uma) iniciação e 01 (uma) elevação durante sua gestão;
- IV – verificar junto ao Escrivão a regularidade da Secretaria, dos arquivos, das atas



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



das reuniões, das correspondências, dos relatórios, supervisionando os trabalhos a fim de que seja garantida a regularidade dos serviços da Secretaria;

V – verificar junto ao Tesoureiro a regularidade dos recebimentos e pagamentos, exigindo os extratos bancários mensais para apresentação ao Conselho Consultivo;

VI – presidir as reuniões do Capítulo;

VII – supervisionar os recebimentos das taxas de iniciação e de elevação antes da realização das cerimônias, providenciando o envio da parte destinada ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho;

VIII – verificar, no mês de dezembro, a cobrança da taxa anual para remessa ao Grande Conselho;

IX – primar para que sua administração seja voltada para a promoção do crescimento de todos os membros do Capítulo, trabalhando em prol da união, da concórdia, da harmonia;

X – representar o Capítulo em solenidades para as quais for o mesmo convidado;

XI – manter relacionamento de amizade com outros Capítulos, trocando experiências e se intervisitando;

XII – participar das reuniões de liderança convocadas pelo Mestre Conselheiro Regional ou pelo Mestre Conselheiro estadual;

XIII – prover eventos com vistas a arrecadação de fundos, desde que aprovado pelo Conselho Consultivo;

XIV – executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Conselho Consultivo, Grande Conselho ou Supremo Conselho.

Art. 39 – Compete ao 1º Conselheiro:

I – substituir o Mestre Conselheiro em suas ausências e impedimentos, inclusive exercendo o direito a voz e voto na Assembléia Geral;

II – auxiliar o Mestre Conselheiro na administração do Capítulo e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 40 – Compete ao 2º Conselheiro:

I – substituir o 1º Conselheiro em suas ausências e impedimentos e ao Mestre Conselheiro nas ausências e impedimentos daquele e do 1º Conselheiro, inclusive exercendo o direito a voz e voto na Assembléia Geral;

II – auxiliar o Mestre Conselheiro na administração do Capítulo e executar outras tarefas que forem delegadas.

Art. 41 – Compete ao Escrivão:

I – manter em ordem o arquivo, organizando a Secretaria no sentido de que sejam os documentos devidamente arquivados e preservados de destruição;

II – lavrar as atas das reuniões;

III – elaborar e expedir a correspondência do Capítulo;

IV – elaborar os relatórios a serem enviados ao Grande Conselho e/ou ao Supremo Conselho;

V – responder as cartas recebidas;



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- VI – preencher e enviar nas datas determinadas os formulários de iniciação e de elevação;
- VII – manter o cadastro dos membros sempre atualizado;
- VIII – executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 42 – Compete ao Tesoureiro:

- I – enviar ao Oficial Executivo Regional as importâncias relativas às taxas de iniciação, elevação, anuidade do capítulo ou quaisquer outras destinadas ao Grande Conselho ou ao Supremo Conselho, nos prazos determinados;
- II – receber e contabilizar as mensalidades dos membros do Capítulo;
- III – manter todo o dinheiro recebido em conta bancária em nome do Capítulo, permitindo-se manter em caixa, para o fluxo diário, importância que não ultrapasse ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo;
- IV – efetuar os pagamentos determinados pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, mediante notas fiscais ou recibos;
- V – assinar os cheques com o Presidente do Conselho Consultivo;
- VI – apresentar mensalmente ao Presidente do Conselho Consultivo o extrato bancário da conta do Capítulo;
- VII – elaborar o balanço trimestral para apresentação ao Conselho Consultivo;
- VIII – elaborar o balanço anual para apreciação e aprovação do Conselho Consultivo;
- IX – receber as taxas de iniciação e elevação, antes da sua realização, tomando as providências pertinentes e comunicando ao Mestre Conselheiro qualquer irregularidade.
- X – executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 – O conselho Consultivo de um Capítulo será constituído de um mínimo de 03 (três) membros, que serão Maçons regulares ou Seniores DeMolays, devendo ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos e serem recomendados pelo órgão patrocinados.

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Consultivo serão nomeados e exonerados pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 44 – São requisitos para membro do Conselho Consultivo:

- I – fazer o treinamento para trabalhador adulto DeMolay no Curso de Líderes da Ordem DeMolay – CLOD;
- II – ser Maçom ou Sênior DeMolay de boa reputação;



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



III – prestar voto de fidelidade ao Supremo Conselho.

Art. 45 – Um Sênior DeMolay poderá ser indicado para o Conselho Consultivo de um Capítulo não podendo, entretanto, ocupar o cargo de Presidente ou Consultor se não for Mestre Maçom.

Art. 46 – O mandato do Conselho Consultivo é de 01 (um) ano.

Parágrafo único - As gestões dos Conselhos Consultivos deverão corresponder ao Ano DeMolay estabelecido pelo Supremo Conselho.

Art. 47 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – eleger um de seus membros, Mestre Maçom, para presidir o Conselho Consultivo;
- II – cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Estatuto do Grande Conselho, o Estatuto do Capítulo, o Estatuto Social, as Regras e os Regulamentos do Supremo Conselho, as determinações da Oficialaria Executiva, do Grande Mestre Estadual e do Grande Mestre do Supremo Conselho;
- III – supervisionar e orientar as atividades do Capítulo, primando pela ordem, pela paz e pela harmonia dos trabalhos;
- IV – recomendar ao Mestre Conselheiro o desenvolvimento de atividades educativas, tais como palestras, trabalhos em grupo, atividades sociais, filantrópicas e workshops;
- V – analisar e decidir sobre os projetos elaborados pelo Capítulo;
- VI – analisar e decidir sobre as propostas de iniciação aprovadas ou reprovadas pelo Capítulo;
- VII – analisar e decidir sobre os pedidos de elevação aprovados ou reprovados pelo Capítulo;
- VIII – reunir-se mensalmente para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, apreciação de projetos do Capítulo, de propostas de iniciação e de elevação e para as deliberações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – as propostas de iniciação e de elevação não serão aprovadas pelo Conselho Consultivo se não tiver sido pagas as taxas devidas.

Art. 48 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I – presidir as reuniões mensais do Conselho Consultivo;
- II – nomear um dos membros para o cargo de Secretário;
- III – convocar reuniões extraordinárias, se necessárias, para apreciação de assuntos urgentes;
- IV – representar o Capítulo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V - realizar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Oficial Executivo Regional, pelo Grande Mestre Estadual ou pelo Grande Mestre do Supremo Conselho.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



SEÇÃO III DAS SESSÕES

Art. 49 – Os Capítulos reúnem-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, ou quinzenalmente, conforme determinado em seu próprio Estatuto, em sessão ritualística nos Graus Iniciático ou DeMolay.

§ 1º - Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá o Mestre Conselheiro ou, na sua ausência o seu substituto legal, ou 1/3 (um terço) dos DeMolays associados, regulares e ativos do seu quadro, convocar sessões extraordinárias para tratar, específica e exclusivamente, dos assuntos constantes da convocação.

§ 2º - As sessões ritualísticas devem ser realizadas na cidade e em Templo maçônico da Loja Patrocinadora, admitindo-se, em caráter excepcional e com razões fundamentadas, a realização em outro local, convenientemente preparado para esse fim.

§ 3º - Em todos os casos, faz-se necessária presença de um membro regular do Conselho Consultivo do Capítulo nas Sessões.

Art. 50 - Os Capítulos devem promover, ainda, as seguintes sessões:

I – Magnas, exclusivamente para DeMolays e Maçons, para as seguintes cerimônias:

- a) iniciação ou elevação de DeMolays;
- b) instalação e posse da Diretoria e Oficiais do Capítulo;
- c) instalação e posse do Conselho Consultivo;
- d) outras que estejam em conformidade com os rituais e cerimônias emitidos pelo Supremo Conselho.

II – Magnas, abertas a todo o público, com a finalidade de:

- a) apresentação da Ordem DeMolay;
- b) instalação e posse da Diretoria e Oficiais do Capítulo;
- c) instalação e posse do Conselho Consultivo.
- d) cerimônia *in memoriam*;
- e) palestras, conferências e homenagens;
- f) comemoração de datas cívicas e culturais e dos dias obrigatórios;
- g) outras, a critério do Mestre Conselheiro, referendado pelo Conselho Consultivo.

III – Especiais, exclusivamente para DeMolays e Maçons, com a finalidade de:

- a) realizar sessão conjunta com outros Capítulos;
- b) administrativas de planejamento.

§ 1º - Nos dias de realização da Assembléia Geral, do Congresso Estadual, do Congresso Regional e do Curso de Líderes da Ordem DeMolay – CLOD, ou de evento que exija a



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



presença do Mestre Conselheiro, não poderá haver sessão nos Capítulos jurisdicionados, sendo vedada a sua participação e do seu substituto legal em outros eventos paralelos.

§ 2º - O Mestre Conselheiro pode, quando as circunstâncias determinarem, transformar a sessão em Grau superior, determinando que os DeMolays do Grau Iniciático deixem a Sala Capitular, temporária ou definitivamente.

§ 3º - Os Oficiais que iniciarem os trabalhos ocupando cargos *ad hoc*, exceto os de Mestre Conselheiro e 1º e 2º Conselheiros, permanecem nos mesmos até o encerramento da sessão.

Art. 51 - Compete ao Mestre Conselheiro, a seu juízo e de maneira respeitosa, chamar a atenção e cassar a palavra do associado inconveniente e determinar que deixe a Sala Capitular no caso de desobediência, podendo, inclusive, suspender ou encerrar a sessão no caso de tumulto, excluindo da Ordem do Dia assunto que possa causar polêmica exacerbada.

Parágrafo único - Cessados os motivos da suspensão deve a sessão ser reaberta, sob a mesma presidência, a partir do momento em que foi interrompida.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS CAPÍTULOS

Art. 52 - Além da competência que lhe é atribuída pelo Estatuto Social do Grande Conselho e por este Regulamento, a Diretoria do Capítulo tem o dever de:

- I – manter atualizado o seu Quadro de Associados junto ao Grande Conselho e remeter ao mesmo cópia da ata de eleições e nominata da nova Diretoria tão logo esta se realizar;
- II – impedir a presença de DeMolays irregulares em suas sessões;
- III – não empossar, iniciar, transferir, filiar, regularizar, ou conferir Graus mediante procuração ou fora da Sala Capitular e sem autorização escrita do Grande Mestre Estadual;
- IV – representar-se, ou fazer-se representar, nas Assembléias Gerais do Grande Conselho;
- V – cientificar o Grande Conselho de fatos que desabonem membros da Ordem ou candidatos à admissão;
- VI – recolher os rituais e demais documentos ritualísticos dos membros do quadro quando irregulares, inativos, falecidos ou excluídos;
- VII – adquirir personalidade jurídica perante a lei civil, registrando-se no cartório competente e junto aos órgãos fiscais;
- VIII – verificar, periodicamente, se os seus associados permanecem jovens honestos e de costumes condizentes com os princípios e a moral DeMolay;
- IX – conceder, a seu critério e na forma legal, títulos honoríficos para homenagear DeMolays, Maçons e não iniciados que, pela sua atuação DeMolay, Maçônica ou no



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



exercício de atividade no mundo profano, tenham prestado relevantes serviços ao Capítulo ou a Ordem DeMolay.

**TÍTULO III
DO GRANDE CONSELHO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO I
DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 53 - São membros da Administração do Grande Conselho os ocupantes dos cargos que compõe a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, as Oficialarias Executivas, os Órgãos de Assessoramento da Assembléia e os Órgãos de Representatividade DeMolay.

Art. 54 - Os órgãos de assessoramento da Assembléia do Grande Conselho são:

- a) a Comissão de Legislação;
- b) a Comissão de Justiça;
- c) a Escola de Ritualística;
- d) a Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria; e,
- e) a Comissão de Honrarias e Prêmios.

Art. 55 – Os órgãos de representatividade DeMolay são:

- a) o Gabinete Estadual;
- b) os Gabinetes Regionais.

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA E
DO GRANDE MESTRE ESTADUAL**

Art. 56 - Compete ao Grande Mestre Estadual, assessorado pela Diretoria Executiva, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

- I – nomear e exonerar os membros da Comissão de Justiça, da Comissão de Legislação, da Escola de Ritualística e da Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria, nos casos previsto neste Regulamento Geral;
- II – nomear e exonerar os Oficiais Executivos de cada Região;
- III – criar, por decreto, novas Oficialarias Executivas, respeitadas as disposições concernentes neste Regulamento Geral;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V - sancionar e fazer publicar as leis complementares, expedir decretos, regulamentos e



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- baixar os atos necessários à vida política e administrativa do Grande Conselho;
- VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
 - VII - contratar e dispensar os empregados do Grande Conselho, vedada a admissão de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - VIII - celebrar atos e convenções no limite de sua competência, *ad referendum* da Assembléia Geral;
 - IX - convocar as reuniões da Assembléia Geral;
 - X - convocar reunião extraordinária da Comissão de Legislação, da Comissão de Justiça, da Comissão Especial de Assuntos para a Cavalaria e da Escola de Ritualística;
 - XI - presidir as reuniões e sessões ritualísticas de concessão da Comenda de Chevalier, da Cruz de Honra e da Legião de Honra, nas quais esteja presente podendo, no entanto, declinar dessa prerrogativa;
 - XII - outorgar títulos de reconhecimento DeMolay, a DeMolays, Maçons, a Capítulos e Organizações Filiadas, em datas e ocasiões especiais;
 - XIII - homologar o pedido de fundação, regularização e filiação de Capítulos ao Grande Conselho e recomendá-los ao Supremo Conselho;
 - XIV - outorgar Carta de Instalação para os Capítulos que, em processo de fundação e instalação, já tenham recebido autorização de funcionamento do Supremo Conselho;
 - XV - dispensar interstícios para elevações aos Graus da Ordem DeMolay, observadas as disposições do Estatuto Social, deste Regulamento Geral, bem como das leis, regulamentos e demais normas deles derivados;
 - XVI - comunicar aos Capítulos a rejeição de candidato e a exclusão de DeMolay do Quadro de Associados dos Capítulos jurisdicionados, quando transitada em julgado a sentença de exclusão nos termos do Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay;
 - XVII - definir a posição do Grande Conselho nos momentos de crise, *ad referendum* da Assembléia Geral;
 - XVIII - conceder reajustes salariais aos funcionários, respeitado o limite da dotação própria constante da proposta orçamentária;
 - XIX – expedir carta de censura a qualquer membro filiado por conduta incompatível com a função exercida.

Parágrafo único - A nomeação para os cargos constantes dos incisos I e II deste artigo é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, obedecidos aos requisitos prescritos neste Regulamento.

Art. 57 - Em caso de impedimento temporário, o Grande Mestre Estadual é substituído pelo Grande Mestre Estadual Adjunto e, na ausência deste, pelo Grande Secretário Estadual.

Art. 58 - No caso de falecimento, demissão ou incapacidade permanente do Grande Mestre Estadual, o Grande Mestre Estadual Adjunto tornar-se-á Grande Mestre Estadual até o final do período, desde que cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato da diretoria.



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Parágrafo único – Tendo sido cumpridos menos de 50% (cinquenta por cento) do mandato, deverá ser convocada nova eleição.

Art. 59 - No caso de incapacidade temporária, do Grande Mestre Estadual, por ausência ou outro motivo, o Grande Mestre Estadual Adjunto, atuará como Grande Mestre Estadual até que o mesmo reassuma o desempenho de suas funções.

Art. 60 - Se o Grande Mestre Estadual estiver incapacitado, o Grande Mestre Estadual Adjunto, ou se ele também estiver incapacitado, o Grande Secretário Estadual atuará como Grande Mestre Estadual até que a incapacidade seja solucionada, ou até a seguinte Assembléia Geral do Grande Conselho, em cuja sessão as vagas permanentes serão preenchidas por eleição.

Art. 61 - Os eleitos para a Diretoria Executiva que renunciarem ou perderem os seus mandatos ficarão automaticamente impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo na primeira eleição que suceder à renúncia ou a perda do mandato.

Art. 62 - É vedada a candidatura do Grande Mestre Estadual aos cargos da Diretoria Executiva na eleição para a sua sucessão.

Art. 63 - O cargo de Grande Mestre Estadual é incompatível com o mandato de cargo eletivo político-partidário no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. No ato de registro da candidatura ao mandato referido no caput deste artigo é obrigatória a desincompatibilização do cargo de Grande Mestre Estadual.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 – As atribuições e competência do Conselho Fiscal, além daquelas definidas pelo Estatuto Social do Grande Conselho, são:

I - emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral sobre:

- c) execução da proposta orçamentária;
- d) prestação de contas;

II - acompanhar a execução orçamentária, tomando as providências cabíveis e necessárias para o seu fiel cumprimento e ajuste;

III - emitir parecer sobre os balancetes financeiros e patrimoniais de cada trimestre, encaminhando-os para conhecimento dos Capítulos Jurisdicionados;

IV - emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do Grande Conselho,



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



encaminhando-o para conhecimento dos Capítulos jurisdicionados e deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DAS OFICIALARIAS EXECUTIVAS

Art. 65 – A jurisdição Estadual do Grande Conselho é dividida em regiões geográficas, denominadas Oficialarias Executivas Regionais.

§ 1º – Cada região geográfica constitui uma Oficialaria Executiva Regional, para a qual será nomeado um Oficial Executivo Regional pelo Grande Mestre Estadual.

§ 2º - O Oficial Executivo deverá possuir o Grau de Mestre Maçom na Maçonaria Simbólica, e seu tempo de exercício do cargo coincidirá com o mandato do Grande Mestre Estadual, sendo sua nomeação e exoneração de livre discricionariedade do Grande Mestre Estadual.

Art. 66 - É defeso a existência de região com número de Capítulos inferior a 05 (cinco), salvo se circunstâncias excepcionais assim o exigir, com parecer fundamentado, respeitando em qualquer caso o número mínimo de 03 (três) Capítulos.

Art. 67 – É ato exclusivo do Grande Conselho agrupar os capítulos em regiões, alterar a composição destas ou decidir pela sua dissolução.

Parágrafo único - Na criação de uma Oficialaria Executiva levar-se-à em conta os seguintes critérios;

- I – facilitação da administração da Ordem DeMolay no Estado;
- II – divisões geopolíticas possíveis.

Art. 68 – Compete ao Oficial Executivo Regional:

- I – administrar a Ordem DeMolay na sua Oficialaria, sob orientação do Grande Mestre, observando o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social do Grande Conselho e no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho;
- II – orientar os Presidentes de Conselhos Consultivos, Mestres Conselheiros Regionais e dos Capítulos no desempenho de suas funções;
- III – observar a regularidade dos Capítulos de sua Oficialaria, no que se refere à realização e a comunicação das iniciações e elevações realizadas, bem como aos recolhimentos das taxas devidas ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho, nos prazos regulamentares, tomando as providências necessárias para a regularização;
- IV – a incumbência da extensão e promoção da Ordem DeMolay em sua região;
- V – representar o Grande Mestre Estadual quando ausente e quando não estiver presente autoridade superior;



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- VI – nomear, a seu critério, um DeMolay ativo ou Sênior DeMolay, que esteja regular para servir como Secretário Executivo da Oficialaria;
- VII – Apresentar ao Grande Conselho, semestralmente, relatório das atividades exercidas no período, bem como prestação de contas das verbas recebidas a título de repasse.
- VIII – desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Grande Mestre Estadual.

§1º - Os repasses semestrais aos Oficiais Executivos ficarão condicionados à apresentação do relatório das atividades exercidas e da prestação de contas das verbas recebidas a título de repasse do semestre anterior.

§2º - Os Oficiais Executivos que não apresentarem no exercício financeiro em curso relatório das atividades exercidas no período e a respectiva prestação de contas das verbas recebidas a título de repasse, não poderão reclamá-las no exercício financeiro seguinte.

Art. 69 – Para cada Oficialaria Executiva haverá um Mestre Conselheiro Regional e um Mestre Conselheiro Regional Adjunto, eleito para um mandato de 01 (um) ano.

Art. 70 – São requisitos para candidatar-se a Mestre Conselheiro Regional e Mestre Conselheiro Regional Adjunto:

- a) – ser DeMolay ativo e regular de um Capítulo também regular da jurisdição regional;
- b) – ter sido mestre conselheiro de um Capítulo da jurisdição regional;
- c) – ter idade mínima de 17 (dezessete) anos completos e não ter completado 21 (vinte e um) anos até a data da eleição;
- d) – apresentar certidão de regularidade de participação ante os trabalhos de seu Capítulo, devidamente assinada pelo Conselho Consultivo;
- e) – ter, no mínimo 02 (dois) anos de Ordem DeMolay.

Parágrafo único – As chapas completas para os cargos de Mestre Conselheiro Regional e Mestre Conselheiro Regional Adjunto serão apresentadas junto à secretaria do Grande Conselho no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data da eleição, cabendo ao Grande Conselho a emissão do Edital onde constarão os requisitos necessários para este registro.

Art. 71 – O Mestre Conselheiro Regional e o Mestre Conselheiro Regional Adjunto tomarão posse durante a Sessão Pública de encerramento do Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais.

Art. 72 – Compete ao Mestre Conselheiro Regional:



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- I – constituir-se no elo entre a Oficialaria Executiva e os Capítulos da sua região;
- II – participar dos encontros de lideranças, das reuniões regionais e das reuniões convocadas pelo Mestre Conselheiro Estadual;
- III – auxiliar e orientar os Capítulos no cumprimento de suas obrigações institucionais e regulamentares e, ainda, as previstas neste Regulamento Geral, com vistas a manter sua regularidade;
- IV – auxiliar o Oficial Executivo na administração da Ordem DeMolay na jurisdição da Oficialaria;
- V – representar o Mestre Conselheiro Estadual dentro de sua região quando este ou o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto não estiverem presentes;
- VI – desempenhar outras funções de seu cargo ou que lhe forem delegadas pelo Mestre Conselheiro Estadual ou pelo Oficial Executivo de sua região.

Art. 73 - Compete ao Mestre Conselheiro Regional Adjunto:

- I - substituir o Mestre Conselheiro Regional em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Mestre Conselheiro Regional na administração do Gabinete Regional;
- III – desempenhar outras funções de seu cargo ou que lhe forem delegadas pelo Mestre Conselheiro Regional, Mestre Conselheiro Estadual ou pelo Oficial Executivo de sua região.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 74 - À Comissão de Legislação, órgão de assessoramento da Assembléia Geral, compete:

I - elaborar e apresentar, por solicitação do Grande Mestre Estadual, proposta de emenda ao Estatuto Social, ao Regulamento Geral, ou projeto de lei complementar para votação e deliberação da Assembléia Geral;

II - emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral sobre:

- a) proposta de emenda ao Estatuto Social, exceto a de sua autoria;
- b) proposta de emenda ao Regulamento Geral, exceto a de sua autoria;
- c) projeto de lei complementar, exceto a de sua autoria.

III – deliberar, por solicitação do Grande Mestre Estadual, sobre os casos omissos no Estatuto Social, neste Regulamento, nas leis e outras disposições, *ad referendum* da Assembléia Geral, devendo apresentar parecer ao Grande Mestre Estadual que o submeterá à apreciação da Assembléia Geral na primeira oportunidade.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Parágrafo único - A proposta de Emenda Estatutária, do Regulamento Geral e os projetos de lei complementar, com as emendas apresentadas, deverão ser encaminhados ao Grande Mestre Estadual para serem incluídos na pauta da primeira Assembléia Geral que ocorrer, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 75 - A Comissão de Legislação é constituída de 03 (três) membros, DeMolays, Seniores ou Maçons, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido para presidir seus trabalhos.

Parágrafo único – A nomeação para membro da Comissão de Legislação, bem como de seu Presidente, é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, podendo exonerá-los através de simples ato, caso não seja satisfatório o trabalho apresentado.

Art. 76 - A Comissão de Legislação, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Art. 77 - À Comissão de Justiça, órgão de assessoramento jurídico da Assembléia Geral, compete:

I – manter, defender, guardar e fazer respeitar o Estatuto Social do Grande Conselho, bem como as leis, regulamentos e demais normas dele derivados;

III – dar parecer, quando solicitado pelo Grande Mestre Estadual:

- a) nos processos de argüição de ilegalidade do Estatuto Social, deste Regulamento Geral e demais leis e regulamentos da Ordem DeMolay;
- b) nas denúncias de violação do Estatuto Social, deste Regulamento Geral e demais leis e regulamentos da Ordem DeMolay;
- c) nas decisões administrativas e disciplinares dos Capítulos jurisdicionados;
- d) quaisquer decisões que violem direitos e garantias individuais;
- e) nas decisões sobre a decretação de exclusão ou suspensão de direitos de membros do Grande Conselho;
- f) sobre questões de direito, por solicitação do Grande Mestre Estadual.

Art. 78 - A Comissão de Justiça é composta por 03 (três) membros, DeMolays, Seniores ou Maçons, obrigatoriamente com formação jurídica, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



para presidir seus trabalhos.

Parágrafo único – A nomeação para membro da Comissão de Justiça, bem como de seu Presidente, é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, podendo exonerá-los através de simples ato, caso não seja satisfatório o trabalho apresentado.

Art. 79 - A Comissão de Justiça, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

SEÇÃO III DA ESCOLA DE RITUALÍSTICA

Art. 80 – À Escola de Ritualística, órgão de assessoramento ritualístico da Assembléia Geral, compete:

I – zelar pelo fiel cumprimento dos Rituais Secretos dos Graus da Ordem DeMolay, buscando o aprimoramento e a normatização dos procedimentos ritualísticos e litúrgicos em todos os Capítulos do Estado;

II – elaborar e revisar periodicamente, manual de normas e procedimentos ritualísticos de cada Grau em separado, buscando a uniformização ritualística na jurisdição do Grande Conselho;

III – desenvolver trabalhos de instrução ritualística nos encontros regionais e estaduais do Grande Conselho, promovendo o intercâmbio e o desenvolvimento de práticas uniformes.

Art. 81 - A Escola de Ritualística é composta por 04 (quatro) membros, DeMolays ou Seniores, que possuam o Grau do Ébano, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido para presidir seus trabalhos.

Parágrafo único – A nomeação para membro da Escola de Ritualística, bem como de seu Presidente, é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, podendo exonerá-los através de simples ato, caso não seja satisfatório o trabalho apresentado.

Art. 82 - A Escola de Ritualística, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA CAVALARIA

Art. 83 – À Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria – CEAC, órgão de assessoramento da Assembléia Geral, compete:

I – zelar pela regularidade dos Priorados da Ordem da Cavalaria;

II – atuar como intermediário dos interesses da Ordem da Cavalaria junto ao Grande Conselho;

III – elaborar projetos de desenvolvimento, expansão e aprimoramento da Ordem da Cavalaria na jurisdição do Grande Conselho.

IV – planejar e organizar o Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria – ENDOC, durante a realização do Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais.

Art. 84 - A Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria é composta por 04 (quatro) membros DeMolays ou Seniores, que possuam o Grau do Ébano, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido para presidir seus trabalhos.

Parágrafo único – A nomeação para membro da Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria, bem como de seu Presidente, é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, podendo exonerá-los através de simples ato, caso não seja satisfatório o trabalho apresentado.

Art. 85 - A Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE HONRARIAS E PRÊMIOS

Art. 86 – À Comissão de Honrarias e Prêmios compete:

I – receber as indicações para honrarias e prêmios do Grande Conselho enviadas pelos Oficiais Executivos e pelos Capítulos subordinados;

II – avaliar o merecimento dos indicados, elaborando relatório conclusivo sobre a concessão ou não da honraria ou prêmio e enviá-lo ao Grande Mestre Estadual para decisão final.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 87 – A Comissão de Honrarias e Prêmios é composta pelo Grande Mestre Estadual Adjunto, pelo Grande Secretário Estadual, pelo Grande Tesoureiro Estadual e pelo Grande Orador Estadual.

Parágrafo único – A Comissão de Honrarias e Prêmios, presidida pelo Grande Mestre Estadual Adjunto, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTATIVIDADE DEMOLAY

SEÇÃO I DO GABINETE ESTADUAL

Art. 88 – O Gabinete Estadual constitui-se em Órgão de Representatividade DeMolay, com a finalidade de auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto na execução de suas funções.

Art. 89 – Ao Mestre Conselheiro Estadual, além de suas funções como membro da Diretoria Executiva, caberá a presidência do Gabinete Estadual, e será, nesta tarefa, auxiliado pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Art. 90 – São cargos necessários à consecução das tarefas do Gabinete Estadual, além do Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, o Secretário do Gabinete Estadual e Secretário do Congresso Estadual.

Art. 91 – O Mestre Conselheiro Estadual poderá nomear outros DeMolays Ativos e Regulares filiados ao Grande Conselho para comporem cargos especiais dentro do Gabinete Estadual quando se fizer necessário, observando sempre o que este Regulamento determinar.

Art. 92 – Os Mestres Conselheiros Regionais e Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos assim como os membros de seus gabinetes serão membros do Gabinete Estadual e deverão cumprir com o que determina este Regulamento e com as demais determinações do Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 93 – O Mestre Conselheiro Estadual deverá nomear um DeMolay Ativo e Regular filiado ao Grande Conselho para ser o Secretário do Gabinete Estadual.

Art. 94 – Compete ao Secretário do Gabinete Estadual:



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- I – organizar e manter sob sua responsabilidade os arquivos da Secretaria do Gabinete Estadual;
- II – secretariar as reuniões do Gabinete Estadual, lavrando as respectivas atas;
- III – receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;
- IV – redigir e assinar, por delegação do Mestre Conselheiro Estadual, os editais, avisos de convocação do Gabinete Estadual, Ofícios, Circulares e outros;
- V – executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 95 – O Mestre Conselheiro Estadual deverá nomear um DeMolay Ativo e Regular ou Sênior DeMolay filiado ao Grande Conselho e membro do Capítulo sede do Congresso Estadual para ser o Secretário do Congresso Estadual.

Art. 96 – Serão funções do Secretário do Congresso Estadual:

- I – organizar o Congresso Estadual;
- II – formar uma Comissão Organizadora do Congresso Estadual com membros do Capítulo sede e presidir as reuniões da mesma;
- III – receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;
- IV – redigir, assinar e enviar, por delegação do Mestre Conselheiro Estadual, os ofícios e circulares relativos ao Congresso Estadual;
- V – executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 97 – Compete aos membros do Gabinete Estadual:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições determinadas por este Regulamento Geral, Estatuto Social e Assembléia Geral do Grande Conselho, pelo Grande Mestre Estadual e pelo Estatuto Social e Regras e Regulamentos do Supremo Conselho;
- II – reunirem-se quando convocados pelo Mestre Conselheiro Estadual;
- III – executarem as demais tarefas de seu cargo e as determinadas pelo Mestre Conselheiro Estadual.

SEÇÃO II DOS GABINETES REGIONAIS

Art. 98 – O Gabinete Regional constitui-se Órgão de Representatividade DeMolay, com a finalidade de auxiliar o Mestre Conselheiro Regional e o Mestre Conselheiro Regional Adjunto na execução de suas funções.

Art. 99 – Haverá um Gabinete Regional para cada Oficialaria Executiva.

Art. 100 – Aplicam-se aos Gabinetes Regionais as disposições contidas na Sessão I deste Capítulo, naquilo que forem compatíveis, fazendo-se as correlações e adaptações necessárias.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 101 – As eleições no âmbito do Grande Conselho, para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, Mestres Conselheiros Regionais e Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos, ocorrerão em data única, sempre que possível coincidindo com a data em que são realizadas as eleições nacionais do Supremo Conselho.

Parágrafo Único – No caso do Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais ser realizado em data anterior ao dia nacional de votação, as eleições de que trata o Caput desse artigo ocorrerão durante a realização do Congresso Estadual, aplicando-se as regras dos artigos 102 a 118, naquilo em que forem compatíveis.

Art. 102 – Nas eleições estaduais a serem realizadas no dia nacional de votação, o Grande Conselho deverá seguir as determinações previstas no art. 14, § 5º, do Estatuto Social do Supremo Conselho, informando, até o dia 31 de Março de cada ano, os locais de votação.

§ 1º – A fim de otimizar os procedimentos para a votação o Grande Conselho poderá, a seu exclusivo critério, indicar ao Supremo Conselho, todas as cidades que possuam Capítulos regulares na data indicada no caput, como locais de votação.

§ 2º - As eleições serão realizadas na sede do Capítulo que for indicado como local de votação.

§3º - Havendo mais de um Capítulo na respectiva cidade o Grande Conselho determinará o local de votação.

Art. 103 - Compete ao Grande Mestre Estadual convocar as Eleições Gerais do Grande Conselho, através de edital, com antecedência de 90 (noventa) dias da data de sua realização.

Art. 104 - As candidaturas para os cargos eletivos previstos no art. 101 deste Regulamento Geral serão apresentadas junto à secretaria do Grande Conselho no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data da eleição para homologação do Grande Conselho.

§ 1º – Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser feitos através de chapas, sendo vedada a participação de um mesmo candidato para mais de um cargo ou em mais de uma chapa.

§ 2º - Somente serão homologadas as chapas que cumprirem com os requisitos para candidaturas previstos no Estatuto Social e neste Regulamento Geral.



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



§ 3º - Da decisão do Grande Conselho que não homologar qualquer chapa caberá recurso no prazo de 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação da não homologação.

Art. 105 – Terão direito a voto, na forma do art. 14 do Estatuto Social do Grande Conselho, os Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos, ou seus respectivos substitutos legais em caso de ausência.

Art. 106 - É condição imprescindível para a participação nas eleições que o Capítulo esteja em situação regular junto ao Grande Conselho.

Art. 107 – O Grande Mestre Estadual nomeará Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, que sejam Mestres Maçons, pertencentes ao quadro de associados do Grande Conselho, que não tenham direito a voto, para acompanhamento, organização e controle do processo eleitoral.

Art. 108 – Cada Capítulo sede de votação nomeará uma junta eleitoral, composta por 02 (dois) membros, 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, sendo o presidente um Maçom do Conselho Consultivo e o secretário um DeMolay da Diretoria do Capítulo, que dirigirão o processo eleitoral no âmbito do Capítulo.

Parágrafo único – Não poderão fazer parte da junta eleitoral os membros do Capítulo que votarão no pleito.

Art. 109 – O Grande Conselho remeterá aos Capítulos sedes de votação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição, o seguinte material;

- I – 02 (duas) vias do formulário para elaboração da Ata das Eleições;
- II – envelope subscrito e selado para a devolução da Ata da Eleição;
- III – termo de presença para assinatura dos eleitores, contendo o nº da carteira DeMolay e o nome do associado com direito a voto e espaço em branco para os substitutos, se houver;
- IV – quatro cédulas de votação para as Eleições Gerais, sendo 02 (duas) cédulas reservas;
- V – termo de substituição para o caso dos titulares do direito não puderem votar.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo deve, imediatamente ao recebimento do material, conferi-lo e comunicar ao Grande Conselho a falta de qualquer um de seus itens.

Art. 110 - Da cédula de votação devem constar, obrigatoriamente, os nomes e os cargos dos candidatos nas respectivas chapas.



**Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais**

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 111 - Nas Eleições Gerais a ordem das chapas na cédula de votação será determinada pela data de registro das chapas no Grande Conselho.

Art. 112 - São nulas as cédulas que:

- I – não correspondam ao modelo oficial;
- II – não estiverem devidamente autenticadas;
- III – contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 113 - A Ata das Eleições deve conter espaços para os seguintes registros:

- I – identificação das chapas e nome dos candidatos das mesmas;
- II – total de votantes;
- III – total de votos apurados para cada chapa;
- IV – total dos votos em branco;
- V – total dos votos nulos;
- VI – os protestos, impugnações e quaisquer outros fatos ocorridos nas eleições;
- VII – a identificação e assinatura dos membros da Junta Eleitoral.

Art. 114 - Terminada a apuração, deve ser lavrada a ata dos trabalhos eleitorais, contendo o registro de todas as ocorrências, inclusive os protestos, impugnações e recursos, em duas vias assinadas pelos membros da Junta Eleitoral e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ser encaminhada a primeira via para o Grande Conselho, arquivando-se a segunda via, juntamente com o termo de presença, as cédulas de votação, e o termo de substituição de votantes até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - A ata das eleições deve ser transcrita na ata da primeira sessão ritualística que o Capítulo realizar após o pleito.

Art. 115 – Serão eleitas as chapas que receberem a maioria dos votos válidos, excluídos da contagem os votos brancos e nulos, observando os seguintes critérios em caso de empate entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo:

- I – nas eleições para Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, e Mestre Conselheiro Regional e Mestre Conselheiro Regional Adjunto:
 - a) maior idade civil;
 - b) maior tempo de iniciado na Ordem DeMolay;
 - c) novas votações entre as duas chapas mais votadas até que uma delas alcance a maioria dos votos exigidos.
- II – nas eleições para Grande Mestre Estadual:
 - a) maior idade civil;
 - b) mais antigo na Ordem DeMolay, considerando-se para os Seniores DeMolays a data de sua iniciação e para os Maçons que não sejam Seniores DeMolays a data de filiação ao Supremo Conselho.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 116 - Compete à Comissão Eleitoral do Grande Conselho, no prazo máximo de 03 (três) dias após o término da votação, proceder a apuração das Eleições Gerais, julgar os recursos, e encaminhar todo o processo ao Grande Mestre Estadual para homologação do resultado e proclamação dos eleitos.

Art. 117 – Conforme art. 35, §4º, do Estatuto Social do Grande Conselho, as chapas vencedoras tomarão posse durante a Sessão Solene de encerramento do Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais.

Art. 118 - Em todas as eleições deve ser assegurado ao eleitor total inviolabilidade e o sigilo do voto.

TÍTULO V DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS E PARALELAS

Art. 119 - São Organizações Filiadas da Ordem DeMolay, conforme o Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho:

- I – as Preceptorias da Legião de Honra;
- II – as Cortes de Chevalier;
- III – os Priorados dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, conhecida como “Ordem de Cavaleiros”;
- IV – os Clubes de Mães;
- V – os Clubes de Parentes;
- VI – os Castelos da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda.

Art. 120 – As Organizações Filiadas da Ordem DeMolay previstas nos incisos do artigo anterior, além das disposições contidas no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, serão regidas por Regulamentos próprios, aprovado em assembléia estadual composta pelos representantes das respectivas entidades, respeitada a legislação em vigor representada pelo Estatuto Social do Grande Conselho e por este Regulamento Geral.

§ 1º - A representação que trata o caput deste artigo será exercida pelo Presidente do corpo e pelo Presidente do Conselho Consultivo do corpo.

§ 2º - Para a aprovação dos respectivos regulamentos e suas alterações posteriores exigir-se-á o mesmo quorum previsto para as alterações deste Regulamento Geral.

§ 3º - O projeto de Regulamento de cada Organização deverá ser submetido a parecer da Comissão de Legislação e homologado pela Diretoria Executiva, através do Grande Mestre Estadual, para entrar em vigor.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 121 – A Associação DeMolay Alumni Minas Gerais, filiada a Associação DeMolay Alumni Brasil, é o órgão autônomo de representação e organização dos membros da Ordem DeMolay maiores de 21 (vinte e um) anos ou que tenham se tornado Maçons.

§ 1º - A DeMolay Alumni Minas Gerais é organização reconhecida e supervisionada pelo Grande Conselho, única entidade legítima de representação dos Seniores DeMolay no âmbito estadual, reservando em face dela, sua autonomia, sendo regida por Estatuto próprio.

§ 2º - Como organização reconhecida e supervisionada, todas as alterações estatutárias só entrarão em vigor após ratificação pelo Grande Conselho, com quem a DeMolay Alumni Minas Gerais manterá vínculo indissolúvel.

Art. 122 – A Academia DeMolay de Letras de Minas Gerais – ADL-MG é uma organização reconhecida, criada e patrocinada pelo Grande Conselho, destinada a produção literária e tem com objetivos:

- I - difundir a cultura e literatura, congregando os membros da Ordem DeMolay que se dedicam às letras em geral;
- II - promover pesquisas, conferências, palestras, debates, recitais, encontros, congressos, seminários, cursos, concursos literários, painéis e outras manifestações culturais, envolvendo a cultura e a literatura em geral;
- III - incentivar a produção de literatura DeMolay e literatura em geral, a fim de atender aos interesses da Ordem DeMolay.

Art. 123 - A Academia é constituída, regida e administrada segundo critérios próprios estabelecidos em Estatuto por ela criado e aprovado, com autonomia administrativa na gestão de seus interesses, devendo, no entanto, prestar contas ao Grande Conselho anualmente através de relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 124 - As despesas destinadas à manutenção e funcionamento da Academia, bem como aquelas relativas à publicação de sua produção literária serão subsidiadas pelo Grande Conselho.

TÍTULO VI DOS ENCONTROS ESTADUAIS E REGIONAIS

CAPÍTULO I DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 125 – O Congresso Estadual será realizado anualmente, no mês de junho, e sua organização ficará a cargo do Grande Conselho, do Gabinete Estadual e do Capítulo sede.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 126 – A escolha da cidade sede obedecerá a rodízio de Oficialarias, sendo contado como início do rodízio o Congresso realizado no ano de 2006.

Parágrafo único – A forma de escolha da sede, os critérios para o rodízio, os requisitos para a organização e planejamento do Congresso Estadual serão estabelecidos em lei complementar a este Regulamento Geral, devidamente aprovado em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 127 - Dentro da programação do Congresso Estadual, além daqueles planejados pela Comissão Organizadora, os seguintes eventos serão incluídos:

- I – Assembléia Geral Ordinária do Grande Conselho;
- II – Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria;
- III – Assembléia Estadual da Associação DeMolay Alumni Minas Gerais;
- IV – Encontro dos Nobres Cavaleiros da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 128 – Os DeMolays do Grande Conselho são representados pelo Mestre Conselheiro e pelo Presidente do Conselho Consultivo de seus respectivos Capítulos, ou seus substitutos legais, em conformidade com o art. 37 do Estatuto Social, durante a Assembléia Geral realizada mediante convocação do Grande Mestre Estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, fazendo constar do edital os assuntos da Ordem do Dia.

Art. 129 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente durante a realização do Congresso Estadual conforme disposto no Estatuto Social do Grande Conselho.

Parágrafo único - Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas para fins especiais nos termos do Estatuto Social do Grande Conselho.

Art. 130 - O Grande Mestre Estadual é o presidente da Assembléia Geral do Grande Conselho e a ele compete dirigi-la.

Art. 131 - Nas Assembléias Gerais do Grande Conselho ocupam lugar na mesa diretora no Oriente, o Grande Mestre Estadual Adjunto, o Past Grande Mestre Estadual mais moderno, o Mestre Conselheiro Estadual e as autoridades do Supremo Conselho.

§ 1º - Além das autoridades nomeadas no caput deste artigo, havendo lugares disponíveis, tem direito a assento no Oriente os demais Past Grandes Mestres Estaduais,



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



os membros da Diretoria Executiva do Grande Conselho, os Oficiais Executivos, o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, os Mestres Conselheiros Regionais e os Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos, o Presidente da Associação Alumni de Minas Gerais e o Presidente da Academia DeMolay de Letras de Minas Gerais.

§ 2º - O Mestre de Cerimônias deve reservar os lugares destinados às autoridades e convidados que tem assento no Oriente.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA DA ALUMINI

Art. 132 – Durante a realização do Congresso Estadual será realizada a Assembléia Estadual da Associação DeMolay Alumni de Minas Gerais, constituída pelos Cônsules dos Colégios Alumni do Estado de Minas Gerais, filiados e regulares, competindo à mesma, deliberar sobre diretrizes da Associação Alumni no Estado de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

Art. 133 – Compete ainda a Assembléia Estadual da Associação DeMolay Alumni de Minas Gerais a elaboração e aprovação de seu Estatuto Social e Regimento Interno conforme as disposições contidas no Título V deste Regulamento Geral.

Art. 134 - Durante a realização da Assembléia Estadual, a Associação DeMolay Alumni de Minas Gerais elegerá sua Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, que cumprirão um mandato de 01 (um) ano.

SEÇÃO III DO ENCONTRO DOS ESCUDEIROS

Art. 135 – Durante a realização do Congresso Estadual será realizado o Encontro dos Nobres Cavaleiros dos Castelos da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda para deliberarem sobre diretrizes e projetos para os Escudeiros de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

Art. 136 – Compete ainda aos membros do Encontro dos Nobres Cavaleiros dos Castelos da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda a elaboração e aprovação do Regulamento dos Escudeiros, conforme as disposições contidas no Título V deste Regulamento Geral.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



SEÇÃO IV DO ENDOC

Art. 137 – Anualmente, durante o Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais, será realizado o Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria, chamado de ENDOC, restrito a DeMolays e Seniores DeMolays que possuam o Grau de Cavaleiro e a Maçons.

Art. 138 – Entre os trabalhos do ENDOC, deverá ser realizado a Assembléia Estadual da Cavalaria, constituída pelos Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Priorados do Estado de Minas Gerais, filiados e regulares, competindo à mesma, deliberar sobre diretrizes da Ordem da Cavalaria no Estado de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

Art. 139 – Compete ainda à Assembléia Estadual da Cavalaria a elaboração e aprovação de seu Regulamento conforme as disposições contidas no Título V deste Regulamento Geral, bem como suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II DOS CONGRESSOS REGIONAIS

Art. 140 – O Congresso Regional de cada Oficialaria será realizado anualmente e sua organização ficará a cargo da Oficialaria Executiva, do Gabinete Regional e do Capítulo sede.

Art. 141 – A escolha da cidade sede obedecerá a rodízio de cidades.

Parágrafo único – A forma de escolha da sede, os critérios para o rodízio, os requisitos para a organização e planejamento do Congresso Regional serão estabelecidos em lei complementar a este Regulamento Geral, devidamente aprovado em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 142 – Em todas as Oficialarias Executivas constituídas realizar-se-á anualmente, durante o Congresso Regional, a Assembléia Regional, constituída pelos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos que a constituem, na qual o Oficial Executivo, Mestre Conselheiro Regional e Mestre Conselheiro Regional Adjunto, prestarão contas das finanças e trabalhos realizados durante o ano anterior, além de deliberarem sobre diretrizes que sejam relevantes para a Região, respeitando o Estatuto Social e o Regulamento Geral do Grande Conselho e o Estatuto Social, Regras e Regulamento do Supremo Conselho.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



CAPÍTULO III DO CURSO DE LÍDERES

Art. 143 - Anualmente, no mês de Novembro, na cidade sede do Grande Conselho, ou em sua região metropolitana, será realizado o Curso de Líderes, denominado de CLOD-MG, organizado pela Diretoria Executiva do Grande Conselho e pelo Gabinete Estadual e terá como objetivos:

- I – ministrar técnicas administrativas aos DeMolays que aspiram qualificar-se para o cargo de Mestre Conselheiro de seu Capítulo, fornecendo-lhes subsídios para melhor execução de suas tarefas no exercício do cargo;
- II – estreitar os laços de amizade entre os DeMolays através de atividades lúdicas e esportivas exaltando o espírito de companheirismo e coletividade, preparando-os para a liderança positiva;
- III – ministrar aos membros de conselhos consultivos o programa de liderança adulta dentro da Ordem DeMolay.

Art. 144 - O Curso de Líderes, a fim de alcançar seus objetivos elaborará as seguintes atividades em sua programação:

- I - Palestras e debates sobre Liderança e Administração Capitular;
- II - Instruções ritualísticas;
- III - Atividades esportivas e coletivas;
- IV - Atividades lúdicas;
- V - Oficinas de secretaria, hospitalaria, sindicâncias e tesouraria;
- VI - Avaliação de conhecimentos.

Parágrafo único – À comissão organizadora do Curso de Líderes caberá, além das atividades previstas acima, outras que possam contribuir para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 145 - Os participantes do curso que o fizerem na qualidade de Mestres Conselheiros eleitos, ou de Mestres Conselheiros de seus Capítulos, e tiverem aproveitamento satisfatório no Curso, terão o direito a serem condecorados com a medalha de Mestre Conselheiro em sessão secreta restrita a Past Mestres Conselheiros, Seniores DeMolays e Maçons.

Parágrafo único – A Cerimônia de condecoração de Mestres Conselheiros de Minas Gerais somente será realizada durante o Curso e em hipótese alguma poderá ser realizada fora dele, por se tratar de parte essencial do mesmo.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



TÍTULO VII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS, CONDECORAÇÕES, HONRARIAS E PRÊMIOS

Art. 146 - São títulos honoríficos do Grande Conselho:

I – Past Grande Mestre Estadual: o Maçom que tenha cumprido o mandato completo de Grande Mestre Estadual do Grande Conselho;

II – Past Mestre Conselheiro Estadual: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro Estadual do Grande Conselho;

III – Past Mestre Conselheiro Regional: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro Regional de uma das Oficialarias Executivas do Grande Conselho;

IV – Past Mestre Conselheiro: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro de um Capítulo DeMolay do Grande Conselho;

V – Past Ilustre Comendador Cavaleiro: o Cavaleiro DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Ilustre Comendador Cavaleiro de um Priorado de Cavaleiros do Grande Conselho;

VI – Past Grande Comendador Chevalier: o Chevalier DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Grande Comendador Chevalier de uma Corte de Chevalier do Grande Conselho;

VII – Past Reitor: o Legionário da Legião de Honra que tenha cumprido integralmente o mandato de Reitor da Preceptoria de Legionários do Grande Conselho;

VIII – Past Mestre Escudeiro: o Escudeiro que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Escudeiro de um Castelo da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda do Grande Conselho.

Art. 147 – São condecorações oficiais do Grande Conselho a “Ordem do Mérito Mineiro” e a “Cruz da Inconfidência”, concedidas conforme critérios estabelecidos neste Regulamento Geral.

Art. 148 – A Comenda da “Ordem do Mérito Mineiro” é honraria do Grande Conselho destinada ao DeMolay, Maçom, ou pessoas ligadas a Ordem, que se fizerem merecedores e que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à Humanidade, à Pátria ou à Ordem DeMolay, devendo ser conferida observando-se os mais altos critérios de excelência, determinados pelos parágrafos abaixo.



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



§1º - A Comenda da “Ordem do Mérito Mineiro” é constituída de Medalha gravada com o Brasão do Grande Conselho com fita branca e do Diploma que a acompanha.

§2º - As indicações serão feitas através do Presidente do Conselho Consultivo, com antecedência mínima de 30 (trintas) dias da data de condecoração, limitadas a 01 (uma) concessão anual por Capítulo ou Priorado, cumprido os requisitos elencados neste artigo.

§3º - É prerrogativa do Grande Mestre Estadual, independente das concessões previstas no parágrafo anterior, a indicação de até 10 (dez) nomes anualmente.

Art. 149 – A Comenda “Cruz da Inconfidência” é considerada a mais alta e expressiva condecoração no âmbito do Grande Conselho, devendo ser conferida observando-se os mais altos critérios de excelência, determinados pelos parágrafos abaixo.

§1º - A Comenda “Cruz da Inconfidência” é constituída de Medalha e do Diploma que a acompanha e instituída em duas categorias, chamadas, “Ativa” (fita vermelha) e “Honorária” (fita branca), destinadas, respectivamente, a DeMolays e Maçons.

§2º - As indicações serão feitas através do Oficial Executivo da região, limitadas a 01 (uma) concessão anual por Oficialaria Executiva, cumprido os requisitos elencados neste artigo.

§3º - É prerrogativa do Grande Mestre Estadual, independente das concessões previstas no parágrafo anterior, a indicação de até 05 (cinco) nomes anualmente.

§4º - São requisitos para a concessão da “Cruz da Inconfidência Ativa”:

- a) ser DeMolay em situação regular junto ao Supremo Conselho;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de iniciado na Ordem DeMolay;
- c) ter prestado excepcionais serviços à Ordem DeMolay mineira.

§5º - São requisitos para a concessão da “Cruz da Inconfidência Honorária”:

- a) ser Maçom em situação regular junto ao Supremo Conselho e sua potência maçônica;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de trabalho ativo em Conselhos Consultivos ou nas Administrações Regionais, Estaduais ou Nacionais da Ordem DeMolay;
- c) ter prestado excepcionais serviços à Ordem DeMolay mineira.

§6º - A “Cruz da Inconfidência”, por se tratar de alta distinção, somente será conferida no Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais, através de Cerimonial Especial, podendo, no entanto, se razões especiais e excepcionais existirem, com autorização do Grande Mestre Estadual, ouvida a Comissão de Honrarias e Prêmios, ser conferida em local e data diversos.

§7º - O prazo de indicação dos nomes ao processo seletivo de habilitação, avaliação e



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



seleção final, à vista de enquadramento aos critérios para a condecoração e outorga da Comenda “Cruz da Inconfidência”, encerra-se 30 (trinta) dias antes do início do Congresso Estadual de Minas Gerais, para que a Comissão de Honrarias possa finalizar o processo de avaliação e seleção dos indicados, com imediata apresentação dos nomes listados à apreciação e homologação do Grande Mestre Estadual.

Art. 150 - Os requisitos e qualificações dos indicados, bem como os critérios de avaliação para as concessões e condecorações das honrarias do Grande Conselho, deverão ser previamente avaliados, obedecidos e seguidos pela Comissão de Honrarias.

Art. 151 – O Grande Conselho poderá estabelecer outras condecorações além da prevista neste regulamento, através de Decreto, regulamentando os procedimentos de avaliação do mérito dos candidatos.

Art. 152 - As honrarias e prêmios nacionais da Ordem DeMolay são aquelas previstas nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselheiro.

TÍTULO VIII DAS TAXAS

Art. 153 - As taxas cobradas pelo Grande Conselho, já incluídas as parcelas referentes ao Supremo Conselho, são:

- I – Anuidade por Capítulo: 140% (cento e quarenta por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- II – Anuidade por Priorado de Cavaleiros: 60% (sessenta por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- III – Anuidade por Corte de Chevalier: 40% (quarenta por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- IV – Anuidade por Preceptoría: 100% (cento por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- V – Anuidade por Membro da Diretoria do Grande Conselho: 40% (quarenta por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- VI – Anuidade por Membro de Conselho Consultivo: 10% (dez por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- VII – Emissão de Carta Constitutiva Provisória (Capítulo, Priorado, Corte): 10% (dez por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- VIII – Emissão de Carta Constitutiva Permanente (Capítulo, Priorado, Corte): 10% (dez por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- IX – Emissão de Carta Constitutiva de Castelo de Escudeiros: 10% (dez por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- X – Emissão de 2ª Via de Carta Constitutiva: 10% (dez por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XI – Taxa de Iniciação na Ordem DeMolay: 20% (vinte por cento), com referência ao



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



- salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XII – Taxa de Elevação ao Grau DeMolay: 15% (quinze por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XIII – Taxa de Investidura no Grau de Cavaleiro: 15% (quinze por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XIV – Taxa de Exaltação ao Grau do Ébano: 5% (cinco por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XV – Taxa de Registro de Chevalier: 10% (dez por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XVI – Taxa de Registro de Cruz de Honra: 40% (quarenta por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XVII – Taxa de Registro de Legião de Honra: 40% (quarenta por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XVIII – Emissão de 2ª Via de Carteira de Identidade DeMolay: 10% (dez por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XIX – Taxa de Filiação de DeMolay: 10% (dez por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XX – Taxa de Expedição da Ordem do Mérito Mineiro: 10% (dez por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento;
- XXI - Taxa de Expedição da Cruz da Inconfidência: 20% (vinte por cento), com referência ao salário mínimo federal vigente à época do pagamento.

§ 1º – Os Capítulos e Organizações Filiadas deverão efetuar o pagamento da anuidade até o dia 15 de Março de cada ano.

§ 2º - Os Capítulos e Organizações Filiadas que não efetuarem o pagamento da anuidade até o prazo previsto no parágrafo anterior poderão sofrer a cobrança de multa, e/ou perder eventuais descontos concedidos.

§ 3º - Os Capítulos e Organizações Filiadas que não quitarem as anuidades no ano do exercício cobrado, serão considerados irregulares e terão os direitos previstos no Estatuto Social e neste Regulamento cassados.

§ 4º - Os Capítulos e Organizações Filiadas que estiverem irregulares por 02 (dois) anos consecutivos terão suas Cartas Constitutivas suspensas, conforme previsto no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

§ 5º - O Grande Conselho poderá oferecer descontos no valor das anuidades para pagamentos efetuados até a data limite do § 1º deste Artigo.

TÍTULO IX DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 154 - O processo legislativo, de âmbito interno do Grande Conselho, compreende a

41



Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



elaboração de:

- I – seu Estatuto e suas emendas;
- II – seu Regulamento Geral e suas emendas;
- III – Leis Complementares ao Regulamento Geral;
- IV – Atos e Decretos.

Art. 155 - As emendas ao Estatuto Social e ao Regulamento Geral precederão de análise da Comissão de Legislação do Grande Conselho, e em caso de ser vetada no todo ou parcialmente, deverá ser informado o motivo fundamentadamente.

Art. 156 – As alterações do Estatuto Social e Regulamento Geral e as aprovações e alterações da Legislação Complementar se darão em Assembléia Geral Extraordinária, com quorum, convocação e demais requisitos em conformidade com o Art. 19 do Estatuto Social do Grande Conselho.

Art. 157 - São capazes para propor emendas ao Estatuto Social e ao Regulamento Geral, bem como elaboração e alterações de Legislação Complementar do Grande Conselho:

- I – Todo DeMolay ativo e regular que tenha, no mínimo, 50% de freqüência em Capítulo, desde que o mesmo esteja Regular para com o Grande Conselho;
- II – Seniores DeMolay membro de um Capítulo que esteja Regular para com o Grande Conselho;
- III – Maçons que sejam membros do Conselho Consultivo de um Capítulo que esteja Regular para com o Grande Conselho;
- IV – O Grande Mestre Estadual e os demais componentes da Diretoria Executiva;
- V – Os Membros dos Gabinetes Estadual e Regionais;
- VI – Os Oficiais Executivos.

§ 1º - As propostas deverão ser encaminhadas através de formulário próprio emitido pelo Grande Conselho, devendo ser apresentadas por escrito, em artigos concisos e numerados, fundamentados e justificados, endereçadas ao Grande Conselho, explicitando o artigo a ser modificado no todo ou em parte, juntamente com seus parágrafos, incisos e alíneas se for o caso.

§ 2º - As propostas dos DeMolays Ativos, Seniores e Maçons do Conselho Consultivo de um mesmo Capítulo deverão ser enviadas em um único formulário pelo Mestre Conselheiro de cada Capítulo, onde deverá conter as propostas feitas por todos que queiram enviar suas sugestões à Relatoria da Comissão de Legislação.

Art. 158 - Não serão consideradas emendas as correções ortográficas, gramaticais ou de vocabulário jurídico, nem tampouco as que visem modificar pequenos termos ou frases, mantendo seu sentido original.



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Art. 159 - Os Atos e Decretos são de competência exclusiva do Grande Mestre Estadual.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160 - É considerado recesso das atividades ritualísticas ou administrativas no Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. A critério de cada Capítulo pode ser deliberado o recesso de suas atividades ritualísticas e administrativas nos períodos compreendidos entre o dia 15 de dezembro e o dia 31 de janeiro subsequente e entre os dias 1º e 31 de julho de cada ano.

Art. 161 - Em caso de falecimento de membros da Ordem DeMolays e Maçons a ela ligados, as cerimônias e honras de corpo presente ou póstumas somente podem ser realizadas com a autorização da família enlutada, obedecido ao Ritual Especial.

Art. 162 - Durante as sessões DeMolays em qualquer Grau, devem ser desligados todos os equipamentos de comunicação, tais como telefones celulares, mp3 e similares, que pela sua natureza perturbem a ordem ou desviem a atenção dos presentes, sob pena das sanções administrativas e disciplinares.

Art. 163 - É permitido em reuniões da Ordem DeMolay, quer sejam ritualísticas ou públicas, o uso de adereços, tais como pins, broches, relógios, anéis, pulseiras, colares, brincos e afins, sendo proibido a qualquer membro de Conselho Consultivo ou Maçom impedir a entrada de DeMolays usando tais adereços nos locais de reunião do Capítulo, sob pena das sanções administrativas, disciplinares e penais cabíveis.

Art. 164 - O Grande Conselho, os Capítulos e as Organizações Filiadas jurisdicionadas devem possuir um estandarte e as suas insígnias, confeccionados de acordo a simbologia DeMolay e com aspectos relacionados com as tradições da cidade sede do Corpo.

Art. 165 - Todos os processos disciplinares serão regidos pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay, expedido pelo Supremo Conselho.

Art. 166 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidas a Comissão de Justiça e a Comissão de Legislação, *ad referendum* da Assembléia Geral quando estritamente necessário ao bom funcionamento do Grande Conselho.

Art. 167 - A partir da sanção do presente Regulamento Geral, os Capítulos e Organizações Filiadas têm o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem seus Estatutos a estas disposições, sob pena de não terem direito a qualquer benefício originário do



Grande Conselho da
Ordem De Molay
Para o Estado de Minas Gerais

Fundado em 29 de janeiro de 2005 e Instalado em 05 de março de 2005



Grande Conselho.

Art. 168 – Este Regulamento Geral foi aprovado em assembléia realizada pelos seus associados em 28 de Novembro de 2010, e segue assinado pelo Grande Mestre Estadual, pelo Grande Secretário Estadual e por Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 169 – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de Novembro de 2010.

Rogério Laguna
Grande Mestre Estadual
Presidente da Assembléia Geral do Grande Conselho

Rodrigo Otávio dos Anjos
Grande Secretário Estadual

Leandro Caldeira Temponi
Grande Orador Estadual Adjunto
OAB/MG Nº 92.277